



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais
Certidão de publicação 409 de 28/09/2023
Edital

Número do processo: 5043805-55.2020.8.21.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES
Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 28/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5043805-55.2020.8.21.0001/RS AUTOR: QUATTUOR INFORMATICA S/A - MASSA FALIDA Local: Porto Alegre Data: 27/09/2023 EDITAL Nº 10046902192 Edital do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. Ficam todos os interessados intimados de que foi declarada encerrada a falência de Quattuur Informática SA (CNPJ nº 93.630.515/0001-56). "Diante do exposto, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de Quattuur Informática SA (CNPJ nº 93.630.515/0001-56). Determino, ainda: a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05; b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência; c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo. No ofício deverá constar a chave de acesso a fim de viabilizar a consulta; d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, fica autorizada a incineração, independente de nova conclusão, já que a intimação dirigida ao endereço constante nos autos é válida ao seu fim (art. 274, Parágrafo único do CPC). e) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor total da agência/conta nº 0621-526150.8-42, onde consta o saldo residual reservado a título de honorários; f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se quanto ao encerramento, independentemente de novo despacho. Na informação, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta; g) Exonerar o administrador judicial do encargo; h) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento. Transitada em julgado, baixe-se o processo."

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NLuDksWhy9GAWYkWV9dlr/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQm6NLuDksWhy9GAWYkWV9dlr